



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA GERAL
Protocolo Geral nº: 031
Data: 17/05/19
Hora: 11:20
Assinatura: ASV

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Poder Legislativo
Palácio João Paulo II
Área Metropolitana
Ananindeua – Pará
GABINETE DO VEREADOR DIEGO ALVES- PDT

Projeto de Lei Nº 031 /2019

Institui o “Programa Transporte Pela Vida” para atendimento de paciente em tratamento de câncer.

O Presidente da Câmara Municipal de Ananindeua faz saber, que o Plenário aprova e Prefeito Municipal sanciona a Seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o programa “Transporte Pela Vida” que dispõe sobre o transporte, dentro do Município, para pessoas portadoras de câncer e de seus respectivos acompanhantes.

Art. 2º. Para efeito desta lei considera-se tratamento de câncer desde a detecção do tumor até a prevenção de recidivas, incluindo exames, consultas médicas e psicológicas, sessões de fisioterapia, rádio e quimioterapia e outros necessários;

Art. 3º. Para o acesso ao benefício, o paciente e o acompanhante deverão comprovar individualmente renda mensal igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimo nacional.

Art. 4º. Caberá ao beneficiário, junto a Secretaria Municipal de Saúde a comprovação, por laudo médico, da sua doença e da necessidade de acompanhante.

Art. 5º. O Poder Executivo, através do órgão competente, deverá estabelecer políticas de apoio à locomoção e trânsito às pessoas portadoras de câncer de forma a:

I- Garantir transporte às pessoas com câncer e paciente de hemodiálise em tratamento

Comissão de Constituição e Justiça
Para Receber Parecer
Em: 22/05/2019
Diego
Diego da Rocha
Presidente

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Poder Legislativo
Palácio João Paulo II
Área Metropolitana
Ananindeua – Pará
GABINETE DO VEREADOR DIEGO ALVES- PDT

II- Garantir o acesso igualitário dos pacientes aos serviços de saúde e o acesso a todas as formas do tratamento e a prevenção a recidivas;

III- Facilitar e estimular o tratamento no sentido de evitar a interrupção do mesmo e prevenir a ocorrência de óbitos.

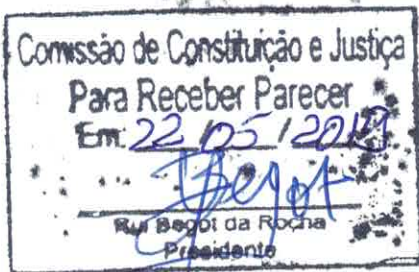
IV- Promover campanhas educativas, sensibilizando a comunidade para a prevenção destas doenças;

Art. 5º. O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios ou parcerias com os hospitais e associações envolvidas com as questões de saúde para o cumprimento dos objetivos desta Lei.

Art. 6º. Caberá ao Poder Executivo o fornecimento de, no mínimo 2 (duas) viaturas, dependendo da demanda, para a execução do programa, inclusive, garantindo o retorno do paciente à sua residência.

Art. 7º. O Poder Executivo adotará as medidas cabíveis para o fiel cumprimento desta Lei, fixando normas regulamentadoras do programa através de Decreto.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Ananindeua, 02 de maio de 2019.

DIEGO FRANCISCO ANDRADE ALVES
 VEREADOR - PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Poder Legislativo
Palácio João Paulo II
Área Metropolitana
Ananindeua – Pará
GABINETE DO VEREADOR DIEGO ALVES- PDT

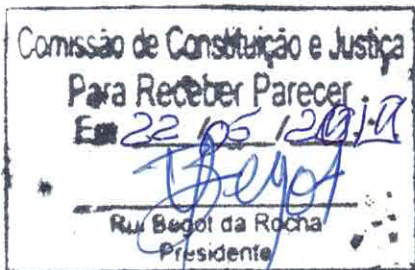
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei que institui o programa “Transporte Pela Vida”, constitui-se uma medida adotada para resgatar a autoestima e a dignidade da pessoa humana, tendo, este programa, o objetivo de dar condições de locomoção e amparo aos portadores de câncer e seus dependentes, dentro do território do Município e região metropolitana, para facilitar a busca do tratamento.

Essa é uma maneira do poder público propiciar aos pacientes um tratamento mais justo e humanizado, pois é sabido que pessoas portadoras desta doença, especialmente os mais necessitados, dependem do transporte coletivo público para os seus deslocamentos na busca do atendimento médico e hospitalar, e, em muitas ocasiões estão totalmente debilitados física e emocionalmente o que os fazem sofrer ainda mais.

Assim, tendo como finalidade dissipar tanto o quanto possível as angústias e as necessidades dos munícipes, contamos com a melhor acolhida e posterior aprovação deste projeto por parte dos nobres edis.

Ananindeua, 02 de maio de 2019.



DIEGO FRANCISCO DE ANDRADE ALVES
VEREADOR – PDT